

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO - AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90007/2025 - CPSMC

2 mensagens

Perola Pletsch <perola.pletsch@pisontec.com.br>

23 de maio de 2025 às 15:46

Para: "cpsmc.licitacoes@gmail.com" <cpsmc.licitacoes@gmail.com>

Cc: Deborah Delgado <Deborah@pisontec.com.br>, Cristina Moreira <vendasgov4@pisontec.com.br>

aO

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CRATO – CPSMC



Ref. AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90007/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 90007/2025

Objeto - O objeto é Aquisição de assinatura e licença de uso de software – Power BI Premium (licença Anual) para atender as necessidades do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

Sr.(a) Pregoeiro(a),

EXIGÊNCIA COMPROVAÇÃO REVENDA AUTORIZADA/ PARCERIA

"3.4. A documentação relativa à QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021, consistirá em:

(...)

3.4.2. A licitante deverá apresentar fornecer a comprovação de revenda autorizada emitidas pela fabricante do software. Para o item referente ao Item 01, inclui-se a certificação de especialização em Governo, também emitida pela fabricante do software.

3.4.2.1. Justificativa: A exigência de comprovação de revenda autorizada, emitida pela fabricante do software Power BI Premium, e a certificação de especialização em Governo visam assegurar que a licitante possui a habilitação necessária e a autorização oficial para atuar como revendedora do produto, cumprindo todas as exigências e diretrizes estabelecidas pela fabricante, a Microsoft. A comprovação de revenda autorizada garante que a empresa tem o direito de fornecer as licenças do software de forma legítima, com a responsabilidade direta pela entrega, ativação e suporte do produto, conforme os termos de uso e licenciamento da Microsoft. A certificação de especialização em Governo é necessária para atestar que a licitante tem conhecimento técnico específico sobre as necessidades e peculiaridades dos órgãos públicos e está apta a fornecer soluções alinhadas com as exigências do setor público, garantindo a efetividade do uso do software no contexto governamental. Essas exigências visam assegurar à Administração Pública que a licitante possui não apenas o direito de revender o software, mas também a capacidade técnica e a expertise necessárias para atender adequadamente às necessidades do Governo, oferecendo soluções eficientes e alinhadas às melhores práticas de governança pública"

Essa exigência não encontra previsão nos diplomas que regulamentam os procedimentos licitatórios, devendo ser reavaliada, pois apresenta restrições desnecessárias à competitividade, infringindo princípios fundamentais do processo licitatório, conforme estabelecido na legislação vigente e na jurisprudência consolidada.

Embora possa ter como objetivo garantir a segurança da Administração quanto à capacidade da licitante, impõe um ônus desnecessário e desproporcional às empresas participantes do certame, o que pode comprometer a competitividade. A Lei nº 14.133/2021 estabelece que os procedimentos licitatórios devem observar os princípios da competitividade e da isonomia, assegurando igualdade de condições a todos os concorrentes. Nesse contexto, a

exigência de apresentação de uma carta/declaração emitida pelo fabricante, específica para este processo, limita de maneira injustificada a participação de empresas que, embora não sejam fabricantes, possuem plena capacidade técnica e comercial para fornecer os produtos e serviços licitados.

Além disso, o Tribunal de Contas da União (TCU) já consolidou entendimento no sentido de que exigências desnecessárias e formais, que não guardam relação direta com a execução do contrato, devem ser afastadas, sob pena de restringirem indevidamente a competitividade do certame. O Acórdão TCU nº 1.517/2013 – Plenário estabelece que exigências desse tipo criam entraves à ampla participação de empresas, prejudicando a isonomia entre os licitantes e, conseqüentemente, o interesse público.

Diante dessas considerações, solicito respeitosamente que a exigência constante do item do edital seja reconsiderada, de forma a promover maior competitividade e isonomia entre os participantes do certame. A flexibilização dessa exigência permitiria a participação de um maior número de licitantes, sem comprometer a qualidade do fornecimento ou a segurança da Administração Pública, mas garantindo, acima de tudo, a observância dos princípios que regem as licitações públicas.

Estão corretos os nossos entendimentos?

Agradecemos e aguardamos breve resposta.

Atenciosamente,



Perola Pletsch

Lawyer

✉ perola.pletsch@pisontec.com.br

☎ (81) 3257-5110



CPSMC LICITAÇÕES <cpsmc.licitacoes@gmail.com>
Para: Perola Pletsch <perola.pletsch@pisontec.com.br>

26 de maio de 2025 às 08:32

Bom dia prezado,

Questionamento 01: A flexibilização dessa exigência permitiria a participação de um maior número de licitantes, sem comprometer a qualidade do fornecimento ou a segurança da Administração Pública, mas garantindo, acima de tudo, a observância dos princípios que regem as licitações públicas. Estão corretos os nossos entendimentos?

Resposta: Errado. A exigência quanto a apresentação de "*comprovação de revenda autorizada emitidas pela fabricante do software. Para o item referente ao Item 01, inclui-se a certificação de especialização em Governo, também emitida pela fabricante do software*" constitui documento obrigatório e deve ser apresentado pela o licitante mais bem classificado na etapa de lances, caso o mesmo não apresente tal documento, será desclassificado por não cumprir com os documentos obrigatórios exigidos no Aviso de Contratação Direta.

att.,

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--



Cicero Leosmar Parente Gomes

Pregoeiro/Presidente da Comissão de Licitação do CPSMC